

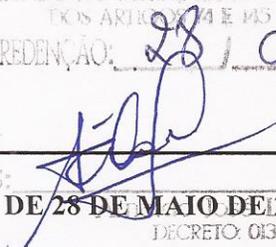


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS

DOS ARTIGOS 44 E 45 DO LOM

REDENÇÃO: 28/05/2013

ASS: 
DE 28 DE MAIO DE 2013
DECRETO: 013/2013

LEI MUNICIPAL Nº 636/2013
Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

03/06/13



DISCIPLINA AS ATRIBUIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

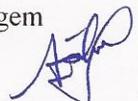
O Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, **VANDERLEI COIMBRA NOLETO**, no pleno uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMUNGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Administração publica direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse publico.

Art. 2º - Considera – se necessidade temporária de excepcional interesse publico aquela que comprometa a prestação continua e eficiência dos serviços próprios da administração publica, nos seguintes casos:

- I – Assistência a situação de calamidade publica;
- II – Combater surtos endêmicos;
- III – Admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV – Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- V – Admissão de profissional de saúde substituto, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, também em regime de substituição, necessários ao desenvolvimento de atividades e convênios e contratos firmados com a União, os Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais;
- VI – Censo para implementação politicas sociais;
- VII – Campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- VIII – Falta ou insuficiência de pessoa para a execução de serviços essenciais;
- IX – Atendimento urgente a exigência do serviço, em decorrência de falta de pessoa concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores;
- X – Vigilância e inspeção, relacionados com defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de suas jurisdicionadas, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comercio estadual ou interestadual de produtos de origem









ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTOS 74 E 143 DA LOI
REDENÇÃO: 28 / 05 / 2013

[Handwritten signature]

animal ou vegetal ou de eminente risco da saúde animal, vegetal ou humana. Arnaldo José L. Jacinto
PREFEITO 013/2013

Art. 3º - O reconhecimento da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público e a correspondente autorizada para a construção de pessoal por prazo determinado, inclusive nos casos de prorrogação de contrato, será de competência do Prefeito, cujo deferimento será firmado através de despacho nos autos do processo que encaminhar a solicitação.

Art. 4º - O prazo mínimo de contratação será de 01 (um) ano, prorrogável, no máximo por igual período.

Parágrafo Único - É vedada a nova contratação da mesma pessoa, ainda que outra, salvo se já tiver decorrido 01 (um) ano do término da contratação anterior.

Art. 5º - O salário do contrato deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder.

Art. 6º - Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I - Será aplicado o Regime Geral de Previdência Social;

II - aplicam - se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

- a) Férias;
- b) 13º salário.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir - se - à, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do Prazo Contratual;

II - Por iniciativa do contratante, nos casos:

- a) De prática de infração disciplinar;
- b) De conveniência da Administração;
- c) Do contrato assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

[Handwritten signature]





REDENÇÃO: 28/05/2013

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO: 013/2013

Art. 9º - No contrato por tempo determinado constarão, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- I – Qualificação completa do contratado;
- II – Indicação do Regime Jurídico;
- III – Prazo de Contratação;
- IV – O valor do vencimento;
- V – Jornada de Trabalho, na forma da Lei;
- VI – Indicação da atividade que demanda a contratação de da função desempenhada;
- VII – Indicação da possibilidade de prorrogação, por apenas uma vez, por prazo não superior ao da contratação;
- VIII – Possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração ou pedido do contratado, durante o recuso do contrato.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 535, de 19 de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2013.

VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

